

LICITAÇÃO Nº 02/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, em conformidade com o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pela Medida Provisória nº 1167 de 31 de março de 2023, opta, por realizar este processo licitatório nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal 8.421/2013, Capítulo X e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, e, por sua Comissão Setorial de Licitação, constituída pela Portaria nº 041/2023, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade **Tomada de Preços, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global**, com vistas à contratação de serviços técnicos de sistematização de matriz de origem e destino com bigdata de telefonia móvel na cidade de Salvador, conforme processo nº SEMOB/ASSIP Nº 102464/2022.

1.2 A recepção dos Envelopes pertinentes a esta Tomada de Preços ocorrerá às **10:00 horas (horário local) do dia 27 de abril de 2023**, quando será realizada a abertura dos envelopes de propostas, no Auditório da SEMOB, situada à Rua Alceu Amoroso Lima n 581 – 1º andar – Caminho das Árvores, nesta Capital.

2. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e no sítio www.compras.salvador.ba.gov.br.

2.2 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o EDITAL poderão ser obtidos junto à Comissão Setorial de Licitação – COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada no endereço indicado no subitem 1.2, em até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas desta Tomada de Preços.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO por carta do interessado, devidamente identificado, assinada e endereçada ao Presidente da COMISSÃO, a qual será recebida, sob protocolo, no endereço informado no item 1.2 ou por e-mail licitacao.semob@gmail.com

2.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 03 (três) dias úteis antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas até 01 (um) dia antes da data da entrega das propostas.

2.5 Todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas ficarão disponíveis para exame de qualquer interessado, na sede da SEMOB e serão publicados no sítio www.compras.salvador.ba.gov.br.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sistematização de matriz de origem e destino com bigdata de telefonia móvel na cidade de Salvador - BA, realizando depuração e agregação de informações de dados de registros gerado por operador (as) de telefonia celular e permitindo conhecer a movimentação dos fluxos existentes na cidade através de painéis de visualização com diferentes variáveis combinadas.

3.1.1 O detalhamento dos serviços acima descritos encontra-se no **item 6** do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

3.1.2 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.1.3 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas, as premissas ideológicas e principiológicas das leis e demais instrumentos a seguir indicados: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, da ABNT, as normas técnicas indicadas pela SEMOB e demais leis e instrumentos que se apliquem à espécie.

3.1.4 Como resultado da execução dos serviços deverão ser entregues os Produtos descritos no **item 7** do Projeto Básico, conforme quadro abaixo.

Produto	Descrição
A	PLANO DE TRABALHO
B	CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E PLATAFORMA DE MATRIZ O/D
C	CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO E ENTREGA DE RESULTADOS

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária 531010 FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana; Subação 100600 - Transporte Pontual e Organizado - Implantação e Implementação de Tecnologia no Controle e Supervisão dos Serviços de Transporte; Fonte de Recurso 1.500.1 – Recurso Não vinculados de Impostos – Tesouro Principal ; 1.753.3 Recursos provenientes de Taxas Contribuições e Preços Públicos - Fundos

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, em atividades compatíveis com o objeto desta

licitação, ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

5.2 Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Reunidas sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.3 Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas, devendo a mesma arcar com todos os custos associados à sua preparação.

5.4 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Especial de Licitação, até 03 (três) dias úteis da reunião da abertura da licitação, os erros e omissões porventura observados.

- 5.4.1** A falta de comunicação no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões relativas à esta licitação, inclusive recorrer.

- 6.1.1** Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

6.2 Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3 A Credencial suprarreferida acompanhada do documento de identificação deverá ser apresentada fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.

6.4 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

6.5 Junto com a Credencial, a licitante deverá apresentar Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

- 7.2** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da Comissão mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.
- 7.3** Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.
- 7.4** Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por membro da Comissão no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 7.5** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 7.6** A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 7.7** As certidões que não tiverem validade expressa deverão ser emitidas há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da licitação.

8 PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01 - Proposta de Preço composta de:

8.1.1 Carta Proposta impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Responsável Legal, contendo;

- a) Número da modalidade licitatória;
- b) Objeto da licitação;
- c) Nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- d) Preço global dos serviços em algarismos e por extenso com BDI incluso;
- e) Condições de pagamento: em conformidade com o item 14 do Projeto Básico, Anexo I do edital;
- f) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
- g) Prazo de execução dos serviços: 03 (três) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme item 06 do Projeto Básico;
- h) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, mesmo que não constem das planilhas de preços, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.1.2 Cronograma físico financeiro

- a) O cronograma físico financeiro dos serviços deverá ser elaborado considerando o prazo de para a sua execução e a forma de pagamento estabelecida no item 9 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS, OBRIGAÇÕES E PAGAMENTOS do Projeto Básico, anexo I deste edital.

8.1.3 Planilha de Preços

- a) A Planilha de Preços deverá conter, **no mínimo**, os itens indicados na Planilha Estimativa de Custos, item 13 do Projeto Básico, os preços unitários e totais por item e o preço global dos serviços, além do BDI.

8.2 Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados os valores por extenso.

- 8.3 O preço global estimado dos serviços é da ordem de **R\$ 317.652,93** (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), sendo este o valor máximo aceito pela Administração.
- 8.4 A falta de indicação na proposta de preços dos prazos de validade da proposta e de execução do serviço implicará na aceitação das condições deste edital.
- 8.5 A falta de data ou rubrica na proposta de preços poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes.
- 8.6 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 8.7 Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Participarão desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

9.2 As licitantes que não possuam o Certificado de Registro Cadastral CRC-SEMG E e que, no entanto, atendam aos requisitos para a emissão do referido Certificado, deverão encaminhar para a Comissão Setorial de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 Os documentos da Habilitação Cadastral de que trata o subitem 9.2 correspondem aos itens **(9.4.1) de Habilitação Jurídica, (9.4.2) de Regularidade Fiscal e Trabalhista e (9.4.3) Qualificação Econômico-Financeira**, exigidos neste edital.

9.4 Para habilitar-se a licitante deverá apresentar, além do Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os documentos a seguir enumerados, em única via, dentro do Envelope nº 02.

9.4.1 Habilitação Jurídica

- I)** Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- II)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.



III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.

IV) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

9.4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 9.4.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

I) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a) As empresas sujeitas a Lei Federal nº. 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial;

b) As demonstrações deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto

nº. 6.022/07, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial;

- c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado;
- d) Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
- Onde,
- LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
- e) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- II) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.4 Qualificação Técnica

- I) Comprovação de experiência anterior da licitante na execução dos serviços de elaboração e tratamento de dados de Matrizes de origem e destino utilizando BigData com Dados Móveis, contemplando Elaboração de Painéis, Histogramas, Gráficos, Mapas, Plataformas e/ou Sistemas analíticos com tratamento de dados de origem e destino em áreas urbanas com população superior a 500.000 habitantes, ou em escala metropolitana, regional ou territorial, no Brasil ou no exterior, mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- a) O atestado deverá conter as seguintes informações:
- Objeto, número, prazo e valor do Contrato;
 - Local da realização dos serviços;
 - Quantidade e características dos serviços realizados;
 - Nome do signatário e data de emissão.
- b) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's, quando couber.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante. Também não serão admitidos



atestados de fiscalização de obras/serviços.

II) Carta ou e-mail, endereçados à licitante, de representante da empresa de telefonia móvel com operações em Salvador ou carta declaração - no caso em que a licitante seja empresa de telefonia móvel com operações em Salvador - sinalizando a capacidade de fornecimento do extrato de dados para realização do objeto do presente edital.

III) Relação Nominal de profissionais de nível superior ou técnico, observando os requisitos e qualificações estabelecidos para cada categoria, conforme definido no quadro de componentes de equipe mínima, a seguir.

- COORDENAÇÃO DO PROJETO: Arquiteto, Geógrafo, Urbanista, Engenheiro, Economista ou Ciências da Computação ou áreas afins com experiência profissional comprovada de **pelo menos um** trabalho na realização de estudos e análises de mobilidade ou construção de matrizes de origem e destino;
 - Arquiteto, Geógrafo, Urbanista, Engenheiro ou Analista de Sistemas ou áreas afins com experiência profissional comprovada de **pelo menos um** trabalho na construção de matrizes de origem e destino.
- a) Para os profissionais que comporão a **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 1) Currículos devidamente assinados;
 - 2) Declaração de cada um autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital;
 - 3) Provas de regularidade de situação perante o respectivo órgão de classe;
 - 4) Atestados que comprovem a realização dos serviços, devidamente registrados no órgão de classe, acompanhados da certidão de acervo técnico, quando cabível, que permitam qualificá-los para o desempenho das atividades.
 - 5) Diploma ou certificado de conclusão do(s) curso(s) correspondente(s) para comprovação da formação profissional e da especialização dos profissionais
- b) É vedada a indicação de um mesmo profissional para atender a mais de um item do quadro acima;
- c) Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e autorização prévia da SEMOB;
- d) Durante a execução dos serviços, a SEMOB poderá, a seu critério exclusivo, solicitar a substituição do profissional;
- e) A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser demonstrada conforme abaixo:

- **Empregado:** comprovação do vínculo por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- **Sócio Diretor:** comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria;
- **Prestador de Serviços:** apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, Contrato de Trabalho registrado na DRT ou Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

9.4.5 Outros Documentos

- I) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V do edital.
- II) Certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador.
- III) Declaração única, conforme modelo Anexo VI, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, constando:
 - a) que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram servidores da SEMOB;
 - b) que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Licitação;
 - c) que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;
 - d) o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e função na empresa de quem assinará o contrato, caso seja vencedora da licitação.

9.4.6 A documentação relacionada nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentar os citados documentos no ato da apresentação da documentação de habilitação.



10 PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

- 10.1** No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as Credenciais dos representantes das licitantes, bem como, Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, após o que, nenhum outro documento será aceito.
- 10.2** Uma vez entregues todas as credenciais, que devem estar fora dos envelopes “01” – Proposta de Preço e “02” – Habilitação, não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 10.3** Serão abertos os Envelopes 01, cujos conteúdos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes 02 que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.
- 10.4** A verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos e as especificações do edital, assim como, a viabilidade dos preços cotados, será efetuada pela Comissão de Licitação na mesma sessão, ou posteriormente, a critério da Comissão.
- 10.5** Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:
- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
 - b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
 - c) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação em vigor.
- 10.6** Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.
- 10.7** Serão devolvidos, ainda fechados, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas forem desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 10.8** Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
- 10.9** A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação e deliberação quanto à habilitação dos 3 (três) primeiros classificados.
- 10.10** Será inabilitada a licitante:



- a) que não atender no todo ou em parte às exigências deste Edital;
 - b) cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.
- 10.11** Ocorrerá, se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.
- 10.12** Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 10.13** O procedimento licitatório será submetido ao Sr. Secretário da SEMOB para deliberação final quanto à sua homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.
- 10.14** A adjudicação do objeto em licitação será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, apresentar o menor preço global.
- 10.15** É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.16** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes.
- 10.17** O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão não impedirá a sua realização.

11 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 11.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3** As petições de impugnação deverão ser protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581 - 1º andar, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.
- 11.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 11.5** Os resultados dos julgamentos das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br.
- 11.6** Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso, observadas as condições estabelecidas no Capítulo V, art. 109, da Lei 8.666/93.
- 11.7** Eventuais recursos deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
- a) Via e-mail, no endereço eletrônico: licitacao.semob@gmail.com, por meio de arquivo no formato PDF pesquisável;
 - b) Protocolado, na sede da SEMOB, localizada na rua ALCEU AMOROSO LIMA Nº 581 – 1º ANDAR – CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA – CEP 41.820.770.
- 11.8** As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1** O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 12.2** A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

13 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** A licitante vencedora firmará contrato de empreitada por preço global com a SEMOB, com prazo de duração de 05 (cinco) meses.
- 13.2** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
- 13.3** É facultado à SEMOB, havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no item 13.2, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.
- 13.4** No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual, no total de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 13.5** Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na legislação que rege esta Licitação, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 13.6** No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e



agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013 e documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

- 13.7** A licitante contratada compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/91.
- 13.8** O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMOB.
- 13.9** A licitante contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela SEMOB, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.10** As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato Anexo VIII deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** As penalidades contratuais aplicadas são as previstas no Decreto Municipal 15.984/05 de 21/09/2005 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.
- 14.2** A Licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador pelo prazo de até 01 (um) ano, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 14.2.1** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição ou ainda,



cobradas judicialmente.

- 14.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 14.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15 PAGAMENTO

- 15.2** O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 15.3** Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em parcelas, mediante a entrega e aprovação dos produtos, em conformidade com o disposto no Cronograma de Entregas do Projeto Básico.
- 15.4** As notas fiscais deverão ser emitidas após a efetiva entrega dos produtos resultantes, ao final de cada etapa de execução, e os respectivos pagamentos deverão se dar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de cada nota.
- 15.5** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 15.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 15.7** Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.



16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.2** Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 16.3** A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- 16.4** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.5** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 16.6** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.7** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 16.9** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 16.10** Os licitantes deverão manter durante a vigência do contrato todas as condições e exigências comprovadas à data de abertura desse certame.
- 16.11** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

17 FORO

- 17.1** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18 ANEXOS

18.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO V– Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal

ANEXO VI – Declaração única (**subitem 9.4.5, III**)

ANEXO VII - Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Salvador, 05 de abril de 2023



VICTOR RIOS MOTA
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 01/2023 – SEMOB

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE SISTEMATIZAÇÃO DE MATRIZ DE ORIGEM E
DESTINO COM BIGDATA DE TELEFONIA MÓVEL NA CIDADE DE
SALVADOR**

Março de 2023



1. Definições

- I. **Big Data** – Conjunto de dados volumosos e mais complexos os quais softwares tradicionais não possuem capacidade de gerenciamento;
- II. **BRS (Bus Rapid Service)** - sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurado pela elevada velocidade operacional em pistas seletivas, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, e atribui regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;
- III. **BRT (Bus Rapid Transit)** - sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurado pela elevada velocidade operacional em pistas exclusivas, pelo pagamento antecipado da passagem e o embarque e desembarque em nível, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;
- IV. **CDR – Call Detail Record** ou registro de dados pelas redes de telefonia móvel, os quais possuem vantagem de utilização pela amplitude das amostras;
- V. **CONTRATADA** - Empresa a ser contratada para realizar os serviços deste edital;
- VI. **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade de Salvador - SEMOB;
- VII. **GESTÃO DA DEMANDA** – medidas para induzir, estimulando ou desestimulando, a utilização de cada modo de transporte, buscando promover uma distribuição modal mais equilibrada;
- VIII. **HPM – Hora Pico Manhã**
- IX. **Headway** – espaço temporal que estabelece o intervalo de partida de uma linha ou sistema, também conhecido como tempo de espera ou frequência;
- X. **IPK – Índice de passageiros por quilômetro**;
- XI. **MOBILIDADE URBANA** – condições em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- XII. **MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL** – realização dos deslocamentos com o mínimo de comprometimento ao meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;
- XIII. **Matriz O/D** – Matriz de consolidação de viagens realizadas com Origem e Destino;
- XIV. **PLANMOB SALVADOR** - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, instituído pelo Decreto nº 29.929 de 06 de julho de 2018;
- XV. **POP2020** - Plano Operacional da Rede de Transporte Coletivo do Município de Salvador 2020;




- XVI. **POLÍTICAS DE PREÇOS** – políticas públicas que envolvem critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
- XVII. **PMS** – Prefeitura Municipal de Salvador
- XVIII. **RMS** - Região Metropolitana de Salvador, composta por 13 (treze) municípios, a saber: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz;
- XIX. **SEMOB** – Secretaria Municipal de Mobilidade de Salvador;
- XX. **STCO** – Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus;
- XXI. **STEC** – Subsistema de Transporte Especial Complementar

2. CONTEXTO

O sistema de transporte coletivo em todo Brasil vem demonstrando dificuldades para manutenção de produtividade, suportando uma queda gradativa de passageiros equivalentes, dificultando equacionar a sustentabilidade econômica dos sistemas. Este cenário de queda de passageiros equivalentes não é diferente em Salvador, e acabou tomando maior evidência com os impactos da pandemia. Tais impactos contribuíram, inclusive, para a intervenção em uma das bacias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO da capital. O poder público, por outro lado, concentra diversos esforços na elaboração de planos, projetos, obras, ações e programas que buscam aportar benefícios e melhorias para a consolidação de uma mobilidade urbana sustentável, tanto visando a estabilidade econômica dos sistemas, quanto para maior eficiência e adesão de seus passageiros.

O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador, elaborado em 2017 pela Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, foi desenvolvido atendendo às determinações da Lei Federal nº 12.587/12 de Mobilidade Urbana. Entre as diretrizes estabelecidas pelo PLANMOB SALVADOR para o Transporte Coletivo, destaca-se o planejamento de uma rede de transporte integrada, visando reconfigurar a rede existente, considerando os diversos modais (BRT, BRS, ônibus/micro-ônibus convencionais e complementares, metrô e outros sistemas sobre trilhos), além dos equipamentos de transferências e integrações (terminais e estações). Ressalte-se que a Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador (Lei Municipal nº 9.374/18) e o Plano de Mobilidade de Salvador (Decreto nº 29.929/18) preveem o emprego de fontes de energia limpa zero emissões em seus projetos, estudos e ações, através da utilização da tecnologia de ônibus elétricos no sistema de BRT. Visando a alcançar tais objetivos, foi concluído em 2020 o Plano Operacional da Rede de Transporte Coletivo de Salvador (POP2020), definindo o arcabouço operacional para os sistemas de BRT/BRS incluindo detalhamento de toda a rede de transporte coletivo, serviços complementares e modelagem econômica considerando a utilização de ônibus elétricos bem como fases atreladas às entregas de obras de mobilidade e seus corredores.



Neste contexto, destaca-se que o desenvolvimento do POP2020 possui início antes dos impactos da pandemia e, apesar de seu produto final levar em consideração cenários de retomada, é de conhecimento comum de que os deslocamentos diários nas cidades foram impactados, sendo necessário compreender as mudanças nos padrões de deslocamentos gerais da população de Salvador. Desta forma, este Projeto Básico visa estabelecer os parâmetros para a contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE SISTEMATIZAÇÃO DE MATRIZ DE ORIGEM E DESTINO COM BIGDATA DE TELEFONIA MÓVEL NA CIDADE DE SALVADOR**, permitindo uma melhor compreensão de mudanças nos padrões de deslocamento na cidade.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE SISTEMATIZAÇÃO DE MATRIZ DE ORIGEM E DESTINO COM BIGDATA DE TELEFONIA MÓVEL NA CIDADE DE SALVADOR**, realizando depuração e agregação de informações de dados de registros gerado por operador (as) de telefonia celular e permitindo conhecer a movimentação dos fluxos existentes na cidade através de painéis de visualização com diferentes variáveis combinadas.

4. OBJETIVO

Obter Matriz de Origem e Destino a partir de Bigdata de Telefonia Móvel para compreender a movimentação de grupos de pessoas, através de análises de fluxos proeminentes na cidade, obtendo histogramas, gráficos e outras visualizações de diferentes combinações de critérios, variáveis e faixa horária, permitindo maior segurança na tomada de decisão e possibilitar um melhor atendimento de toda a população e eficiência do sistema de transporte em todo território de Salvador.

Dado o objetivo de analisar movimentação geral da população e para reduzir morosidade de processos tradicionais de pesquisas de campo, busca-se consolidar estas informações em uma plataforma que permita verificar padrões de mobilidade das pessoas e do comportamento coletivo, oferecendo maior segurança e alcançar uma maior eficiência e atratividade no sistema de transporte em Salvador, bem como subsidiar ações imediatas bem como futuras ações, alterações e ajustes de programa e tabelas horárias de linhas e bem como seus itinerários, além de outros projetos da Prefeitura de Salvador.

5. PRAZOS

a. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses após o recebimento da Nota de Empenho.

b. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual é de 5 (cinco) meses após a assinatura do contrato.



6. ESCOPO

A realização das atividades que compõem o escopo do presente edital deverá adotar procedimentos que incluam a equipe técnica da SEMOB, visando o acompanhamento contínuo, validação e o cumprimento do cronograma. Para o cumprimento do objetivo de redução de morosidade de processos tradicionais de pesquisas de campo e pelo amplo alcance geográfico e socioeconômico, fica definido que, para o desenvolvimento das atividades do presente edital, deverá ser utilizada a fonte de dados das redes de telefonia móvel (Dados Móveis) cujo marketshare seja superior a 15% da população.

A CONTRATADA ficará responsável pelo levantamento, obtenção, parceria e aquisição de dados móveis, para estratificação, correções de inconsistências ou distorções, depuração e consolidação para o desenvolvimento e sistematização da matriz de Origem e Destino, realizando geração e agregação de dados de mobilidade da população, permitindo uma compreensão dos volumes de deslocamentos das pessoas entre diferentes zonas na cidade de Salvador, perfazendo total de 15 dias, podendo ser segmentado e também combinado a partir de suas variáveis de período da análise, localização, volumes, faixa horária, tempo gasto, diferenciação de viajantes, entre outras. Neste contexto, fica definido o escopo mínimo de variáveis resultantes na matriz OD:

- Zonas Origens e Destinos, sendo, pelo menos, 250 zonas em Salvador e mais zonas externas
- Tipos de Deslocamento
- Período da análise, como dias da semana
- Segmentação temporal em horas
- Características da Viagem
- Tipo de viagem ou padrões de comportamento

Conforme destacado o OBJETIVO do presente edital de conhecer tendências e comportamento de grupos e volumes e não de indivíduos isoladamente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA a anonimização de Dados Móveis levantados/obtidos/adquiridos, os quais possam ser considerados sensíveis da população, inclusive em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, antes do alcance de resultado de volumes agregados e extrapolados para a população de Salvador.

a. CRIAÇÃO DE ZONEAMENTO PARA AGREGAÇÃO DE O/D

Manuseio de BigData eventos registrados pelo(s) operador(as) de telefonia móvel para depuração, agregação de informações de mobilidade para construção de Matriz de Origem e Destino a partir de uma cobertura geográfica do município de Salvador, permitindo analisar movimentação e fluxo de pessoas em toda área sendo dividida por agregações de zonas poligonais de modo que os resultados sejam extrapoláveis à população total. Estes dados serão agregados em configurações poligonais, permitindo compreensão de leitura das informações através de zonas de origem e destino.




A definição de layout das poligonais que irão compor as zonas deverá ser previamente aprovada pela equipe técnica da SEMOB, devendo alcançar uma melhor granularidade e detalhamento ou, pelo menos, ter dimensões compatíveis com cobertura de zoneamentos de estudos anteriores.

b. PLATAFORMA DE MATRIZ ORIGEM e DESTINO

Entrega de um visualizador do banco de dados da matriz de Origem e Destino consolidada, preferencialmente, por plataforma WEB ou similar, permitindo leitura e interatividade com dados, sendo possível realizar segregação ou combinações de deslocamentos entre zonas com filtros e variáveis que podem ser combinadas, como faixa horária, datas de análise, pares de OD, tempo necessário para deslocamentos, distâncias, entre outras métricas e possibilidades de visualização.

c. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DA MATRIZ CONSOLIDADA

O visualizador ou plataforma da consolidação da Matriz Origem e Destino deverá permitir acesso livre da SEMOB para visualização e combinação de filtros dos dados de matriz O/D por painéis, gráficos e histogramas. Caso o visualizador ou plataforma envolva algum sistema de assinatura, seu acesso à leitura e interatividade com os dados deve ser viabilizado por, pelo menos, 3 anos. Deverá permitir a qualquer tempo acesso aos vetores e/ou dados em formatos compatíveis com outras plataformas, como por exemplo, formato .CSV e/ou .SHP.

7. Produtos

Os resultados das atividades descritas no item ESCOPO deverá resultar em entregas dos respectivos produtos conforme estabelecidos abaixo.

a. PLANO DE TRABALHO

- I) Explicação de metodologia, apresentação de cronograma de trabalho elencando a realização de todas as atividades, sequência dos serviços, devendo ser descritos os recursos técnicos e de informática que serão utilizados, os métodos de gestão que garantam a qualidade dos serviços, a organização e indicação da equipe técnica envolvida, validação de período de carga e análise com a equipe técnica da SEMOB e demais informações concernentes;
- II) Apresentação das configurações poligonais propostas pela CONTRATADA e suas alternativas, permitindo compreensão e leitura das informações dos volumes que serão consolidados através de zonas de origem e destino. As poligonais das zonas deverão ser aprovadas pela equipe técnica da SEMOB, alcançando um melhor detalhamento permitindo maior granularidade ou compatível de zoneamentos anteriores, sendo, no mínimo, 250 zonas em Salvador e mais zonas de origens externas;
- III) Conter cronograma de atividades compatíveis execução não superior a 12 semanas, incluindo detalhamento de dados no tratamento de dados de telefonia móvel ou similar e a segmentação/agrupamento da quantidade de dias dos períodos analisados, podendo ter três segmentações de 5 dias, previamente acordado com a equipe técnica da SEMOB;



- IV) O Plano de Trabalho deverá ser apresentado para aprovação da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias da data assinatura do contrato.

b. CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E PLATAFORMA DE MATRIZ O/D

- I) Extração, correções e anonimização de dados levantados/obtidos/adquiridos do período tipo acordado para carga em plataforma de bigdata e gerenciamento de dados brutos;
- II) Consolidação e carga em plataforma possibilitando a sistematização e extrapolação do volume de dados da Matriz Origem e Destino para toda população;
- III) Disponibilização de plataforma com interface interativa para realizar filtros, visualizações, gráficos, tabelas e segmentação de dados por atributos como;
- a. Período de Análise e/ou Data e/ou segmentação temporal por faixa horária;
 - b. Características de viagens entre pendulares, não pendulares, pernoites ou similar;
 - c. Zonas (uma ou mais) de Origem e/ou Destino;
 - d. Outras classificações: padrões comportamentais, tipificação de viagem e/ou perfil de viajantes, informações de idade e gênero, dados de distância e/ou duração estimada de deslocamentos;
 - e. Poderão ser definidas categorias equivalentes como, por exemplo, categoria de faixa de renda com base em acessos de planos pós-pago ou pré-pago;
- IV) Geração, validação e consolidação de banco de dados;
- V) Apresentação de resultados preliminares e conclusões do estudo, apoio técnico para esclarecimentos, indicações, orientações da utilização de parâmetros econômicos e operacionais para entendimento da plataforma, realizando composição e compilação de mapas, gráficos, planilhas e tabelas.

c. CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO E ENTREGA DE RESULTADOS

- I) Entrega de um índice/dicionário de dados com referência de arquivos e dados consolidados nas plataformas de visualização, permitindo que sejam importados em outras plataformas através de formatos tabulados compatíveis como .CSV e/ou Excel, além de vetorização georreferenciada como .SHP e/ou formatos similares compatíveis com sistemas usados pela SEMOB;
- II) Manutenção e verificação de dados dos resultados preliminares, consolidando resultados conclusivos, com apoio técnico para esclarecimentos, indicações, orientações da utilização de parâmetros econômicos e operacionais para entendimento da plataforma e de seus resultados, realizando composição e compilação de mapas, gráficos, planilhas e tabelas.




8. ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser entregues e protocolados na SEMOB em formato compatível com o produto, considerando as especificações a seguir:

- I) Relatórios e produtos devem ser entregues em formato provisório para aprovação e submissão de versão definitiva. No caso de relatório impresso, após aprovação, serão entregues 3 (três) cópias encadernadas e 1 (uma) cópia em arquivo digital em versão em arquivo PDF (Adobe), devidamente ordenados como na encadernação.
- II) Destaca-se que, na consolidação do processo e entrega de resultados, desenhos, planilhas, tabelas, fórmulas, bancos de dados, bases cartográficas, memoriais descritivos e relatórios técnicos, devidamente consolidados e aprovados, deverão ter seus originais entregues para a CONTRATANTE em formatos de criação e editáveis.
- III) Todo e quaisquer documentos e produtos que vierem a ser gerados em função da prestação de serviços objeto deste contrato constitui propriedade da CONTRATANTE.

Os documentos e suas referências relacionadas geradas neste processo deverão ter a mais absoluta confidencialidade, bem como informações sobre atividades deste objeto, não podendo ser transferidas, divulgadas ou comercializadas, todo ou em parte, sem autorização da SEMOB.

9. CRONOGRAMA DE ENTREGAS, OBRIGAÇÕES E PAGAMENTOS

A CONTRATADA terá até 3 (três) meses para a execução do escopo do Contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O Plano de Trabalho deverá ser entregue para aprovação da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias da data de recebimento da Nota de Empenho. Com base na relação de atividades que a CONTRATADA deverá desenvolver o cronograma para a entrega dos produtos, elaborando uma estimativa de alocação de recursos de mão de obra (previsão de horas técnicas). A entrega dos relatórios será feita conforme o seguinte cronograma indicativo abaixo, cada qual com um prazo em dias corridos a partir da nota de empenho e um percentual referente ao valor do contrato, após a aprovação definitiva do produto pelo (s) responsável (eis) da SEMOB.

Produto	Título	Prazo*	% do total de contrato
1	PLANO DE TRABALHO	20	30
2	CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E PLATAFORMA DE MATRIZ O/D	40	40
3	CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO	30	30

* Prazo em dias corridos a partir da nota de empenho.

Os prazos previstos para execução dos produtos não apresentam relação direta com os prazos para pagamento, tendo em vista que podem ser necessárias correções/ajustes nos produtos



entregues e os pagamentos só poderão autorizados para ser realizado após a aceitação e aprovação definitiva de cada produto pela SEMOB.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA em desacordo com este Contrato e com o Projeto Básico;
- d) Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) Fornecer dados, estudos projetos ou outros documentos, porventura existentes, relacionados ao assunto objeto deste contrato e necessários à execução dos serviços contratados;
- f) Planos e outros dados e informações complementares, como matriz de origem e destino realizadas anteriormente serão disponibilizadas pela SEMOB.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a CONTRATANTE sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;
- g) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;




- i) Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização do Contrato será efetuada por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade. A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE. Deste modo, à Fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;
- f) Receber e Aprovar os PRODUTOS dos serviços contratados para liberação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

A não execução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE o direito de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

11. Qualificação Técnica

Comprovação de experiência anterior da licitante na execução:

1. Elaboração e tratamento de dados de Matrizes de origem e destino utilizando BigData com dados Móveis, contemplando Elaboração de Painéis, Histogramas, Gráficos, Mapas, Plataformas e/ou Sistemas analíticos com tratamento de dados de origem e destino em áreas urbanas com população superior a 500.000 habitantes, ou em escala metropolitana, regional ou territorial, no Brasil ou no exterior, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e;
2. Carta ou e-mail endereçados à licitante de representante da empresa de telefonia móvel com operações em Salvador ou carta declaração - no caso em que a licitante seja empresa de telefonia móvel com operações em Salvador - sinalizando capacidade de fornecimento do extrato dados para realização do objeto do presente edital;

Os atestados deverão conter necessariamente:




- Objeto, prazo e valor do Contrato;
- Local da realização dos serviços;
- Quantidade e características dos serviços realizados;
- Nome do signatário e data de emissão.
- Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

12. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

As PROPONENTES deverão apresentar relação da mão de obra especializada mínima, com profissionais de nível superior, observando os requisitos e qualificações estabelecidos para cada categoria, conforme definido a seguir:

I. COORDENAÇÃO DO PROJETO: Arquiteto, Geógrafo, Urbanista, Engenheiro, Economista ou Ciências da Computação ou áreas afins com experiência profissional comprovada de, **pelo menos um**, trabalho na realização de estudos e análises de mobilidade ou construção de matrizes de origem e destino;

II. Arquiteto, Geógrafo, Urbanista, Engenheiro ou Analista de Sistemas ou áreas afins com experiência profissional comprovada de, **pelo menos um**, trabalho na construção de matrizes de origem e destino.

13. ORÇAMENTO REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Fica definido como referência de orçamento global o valor de **R\$ 317.652,93** como valor máximo para conclusão deste escopo. Este valor é oriundo do cálculo de média geral de cotações recebidas e que estão devidamente registradas no processo número 73.553/2022.

A mensuração de peso e a composição de preços segue a lista de atividades esperadas no processo de elaboração para a entrega deste objeto, conforme especificado na tabela de Estimativa de Custos e Estimativa de distribuição de carga horária abaixo.




ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA SISTEMATIZAÇÃO DE MATRIZ DE ORIGEM E DESTINO COM BIGDATA DE TELEFONIA MÓVEL									
ITEM	QUANT.	PROFIS- SIONAIS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)		REFERENCIA *	CÓDIGO SINAPI
						UNITÁRIO	TOTAL		
A - EQUIPE	1		EQUIPE TÉCNICA MINIMA				107.226,24		
	2	1	Coordenador Geral Senior	h	264	165,14	43.596,96	SINAPI	34782
	3	1	Engenheiro, arquitato ou áreas afins pleno	h	528	120,51	63.629,28	SINAPI	34780
	4		EQUIPE DE APOIO				88.205,04		
	5	1	Consultor Especializado Pleno	h	264	120,51	31.814,64	SINAPI	34780
	6	1	Auxiliar e apoio	h	528	106,80	56.390,40	SINAPI	34779
SUBTOTAL A = Item 1 + 4							195.431,28		
B - DESP	6	-	Extrato dados de 15 dias de telefonia Móvel para realização do presente objeto	un	1	44.306,78	44.306,78	Mercado	
SUBTOTAL B = Item 6							44.306,78		
C - TOTAL = SUBTOTAL B + SUBTOTAL A							239.738,06		
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5) % do Item C **							77.914,87		
TOTAL GERAL							317.652,93		
*Tabela SINAPI não desonerada, JULHO/2022									
Inclui INSS, FGTS Normal, FGTS Rescisão, Férias, 13º Salario, Descanso Semanal Remunerado, Vale Transporte etc.									
** Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.									

ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Profissional	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
Coordenador Geral Senior	50%	30%	20%
Engenheiro, arquiteto ou áreas afins pleno	33%	33%	33%
Consultor Especializado Pleno	30%	50%	20%
Auxiliar e apoio	33%	33%	33%

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a entrega e a aprovação dos produtos pela SEMOB, em conformidade com o disposto no Cronograma de Entregas e Pagamentos (Item 9).

O aceite final e a aprovação dos produtos se concretizarão com a emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento respectivo. Após a emissão do Termo, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal relativa da medição aprovada e encaminhará a CONTRATANTE que deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal.



PABLO SILVA SOUZA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES



TOMADA DE PREÇOS 01/2023 – SEMOB
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO:

Razão Social _____, CNPJ _____ Endereço _____
CEP _____

Telefone/e-mail _____

Pessoa de contato da empresa _____

Preço global dos serviços: R\$ _____ ()

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo para execução dos serviços: _____

Nome e nº do Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

Declaramos de que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

OBS: ANEXAR:

- 2) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (NA FORMA DA PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 13 - ORÇAMENTO REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DO PROJETO BÁSICO
- 3) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (NA FORMA DO APRESENTADO NO ITEM 9 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS, OBRIGAÇÕES E PAGAMENTOS DO PROJETO BÁSICO.

Salvador, de de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
LICITANTE/CNPJ



TOMADA DE PREÇOS 01/2023 – SEMOB

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



TOMADA DE PREÇOS 01/2023 – SEMOB
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, declaro, sob as penas da Lei, que a referida empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Tomada de Preços SEMOB n.º 02/2022 – Processo SEMOB n.º 102464/2022.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)
)



TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - SEMOB

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores
de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega,
para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)



TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - SEMOB

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÚNICA (subitem 9.4.5, II)

Declaramos que entre os dirigentes, gerentes, sócios responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram servidores da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS;

Que não incorrem em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta licitação;

Que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;

Endereço para correspondência: ----- Número do telefone e e-mail: -----

----- Responsável pela assinatura do Contrato: Nome -----

RG ----- CPF/MF -----

Cargo e função na empresa -----

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)



TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - SEMOB

ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)



TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - SEMOB

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, SOB O
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE – SEMOB E A**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, FABRIZIO MULLER MARTINEZ, portador do RG nº XXXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº SEMOB/ASSIP Nº 102464/2022, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Tomada de Preços 01/2023 – SEMOB;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sistematização de matriz de origem e destino com bigdata de telefonia móvel na cidade de Salvador - BA, realizando depuração e agregação de informações de dados de registros gerado por operador (as) de telefonia celular e permitindo conhecer a movimentação dos fluxos existentes na cidade através de painéis de visualização com diferentes variáveis combinadas.
 - 1.1.1 A descrição dos serviços e demais condições para a sua execução se encontram detalhadas no Projeto Básico – Anexo I do Edital da Tomada de Preços 01/2023 – SEMOB.
 - 1.1.2 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas, as premissas ideológicas e principiológicas das leis e demais instrumentos a seguir indicados: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, da ABNT, as normas técnicas indicadas pela SEMOB e demais leis e instrumentos que se apliquem à espécie.



1.1.3 Como resultado da execução dos serviços deverão ser entregues os Produtos descritos no item 7 do Projeto Básico, conforme quadro abaixo.

Produto	Descrição
A	PLANO DE TRABALHO
B	CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E PLATAFORMA DE MATRIZ O/D
C	CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO E ENTREGA DE RESULTADOS

1.2 Todos e quaisquer produtos e documentos que vierem a ser gerados em função da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, constituem propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária 53100 FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana; Subação 100600 - Transporte Pontual e Organizado - Implantação e Implementação de Tecnologia no Controle e Supervisão dos Serviços de Transporte; Fonte de Recurso 0.2.12.000000 - Rec Próprios Fundo Municipal de Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa Transação 33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), **fixo e irrevogável**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.1.1 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas de hospedagem, alimentação, transporte, passagens aéreas e demais despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da CONTRATANTE.



- 5.2 O prazo de execução do objeto do Contrato é de até 3 (três) meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro.
- 5.3 O Plano de Trabalho deverá ser entregue para aprovação da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 A entrega dos relatórios será feita conforme o cronograma indicativo abaixo, cada qual com um prazo em dias corridos a partir da nota de empenho e um percentual referente ao valor do contrato, após a aprovação definitiva do produto pelo(s) responsável(eis) da CONTRATANTE.

Produto	Título	Prazo*	% do total de contrato
1	PLANO DE TRABALHO	20	30
2	CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E PLATAFORMA DE MATRIZ O/D	40	40
3	CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO	30	30

* Prazo em dias corridos a partir da nota de empenho.

- 6.2 Os prazos previstos para execução dos produtos não apresentam relação direta com os prazos para pagamento, tendo em vista que podem ser necessárias correções/ajustes nos produtos entregues e os pagamentos só poderão autorizados após a aceitação e aprovação definitiva de cada produto pela CONTRATANTE.
- 6.3 Os documentos deverão ser entregues e protocolados na sede da CONTRATANTE, em formato compatível com o produto, considerando as especificações a seguir:
- Relatórios e produtos devem ser entregues em formato provisório para aprovação e submissão de versão definitiva. No caso de relatório impresso, após aprovação, serão entregues 3 (três) cópias encadernadas e 1 (uma) cópia em arquivo digital em versão em arquivo PDF (Adobe), devidamente ordenados como na encadernação.
 - Destaca-se que, na consolidação do processo e entrega de resultados, desenhos, planilhas, tabelas, fórmulas, bancos de dados, bases cartográficas, memoriais descritivos e relatórios técnicos, devidamente consolidados e aprovados, deverão ter seus originais entregues para a CONTRATANTE em formatos de criação e editáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 Os documentos e suas referências relacionadas geradas na execução dos serviços deverão ter a mais absoluta confidencialidade, bem como informações sobre atividades deste objeto, não podendo ser transferidas, divulgadas ou comercializadas, no todo ou em

prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 11.2 O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas, após a conclusão, entrega e aprovação de cada produto, em conformidade com o Cronograma apresentado.
- 11.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a efetiva entrega e aprovação dos relatórios, e os respectivos pagamentos deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de cada Nota fiscal.
- 11.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 11.6 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 11.7 O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados, bem como da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 11.8 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento dos serviços prestados, será retido na fonte pagadora, sendo observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.9 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou na Nota Fiscal.
- 11.10 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA para a execução dos serviços, não cabendo, assim, nenhum pagamento adicional além do preço estipulado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O recebimento dos serviços dar-se-á nas seguintes condições:
 - a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior análise e verificação da conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste Contrato.



conhecimento, no desempenho das atividades objeto contratado.

- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- h) Prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a CONTRATANTE sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** A fiscalização do Contrato será efetuada por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade.
- 10.2** A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.3** À Fiscalização compete:
 - a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
 - b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa contratada, através de correspondência protocolada.
 - c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à empresa contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
 - d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
 - e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
 - f) Receber e Aprovar os PRODUTOS dos serviços contratados para liberação da Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA.
- 10.4** A não execução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE o direito de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.
- 10.5** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no



parte, sem autorização da CONTRATANTE.

7.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a anonimização de Dados Móveis levantados/obtidos/adquiridos da população, os quais possam ser considerados sensíveis, inclusive em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, antes do alcance de resultado de volumes agregados e extrapolados para a população de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA em desacordo com este Contrato e com o Projeto Básico.
- d) Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos à futura contratada.
- e) Fornecer dados, estudos projetos ou outros documentos, porventura existentes, relacionados ao assunto objeto deste contrato e necessários à execução dos serviços contratados;
- f) Disponibilizar para a CONTRATADA, planos e outros dados e informações complementares, como matriz de origem e destino realizadas anteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE.
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho.
- f) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter



- b) **Definitivamente**, após a verificação que comprove a adequação dos serviços executados, em até 08 (oito) dias úteis.
- c) Os serviços entregues em desacordo com o especificado no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- d) Considerar-se-á **definitivo** o recebimento do objeto contratado, caso não haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, até o prazo final do recebimento provisório.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção, confidencialidade e segurança do objeto contratado.
- f) Ocorrerá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com ensaios, pesquisas testes, laudos e demais provas e estudos exigidos por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, caso se faça necessário.
- g) O aceite final e a aprovação dos produtos se concretizarão com a emissão, pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo. Após a emissão do Termo, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal relativa à medição aprovada e encaminhará à CONTRATANTE para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 13.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou



inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- 15.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 15.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 15.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 15.1.4** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 15.1.5** Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 15.1.6** Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 15.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 15.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.



- 15.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 15.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 15.6** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 15.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- a)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA RESILIÇÃO

- 18.1** A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES

20.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

20.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

20.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

21.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

21.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 18.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.

21.2.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

21.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

22.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais encargos que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

22.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

22.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 22.4** Ficando comprovado durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 23.1** Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

- 24.1** A CONTRATADA declara que é autora e titular da propriedade dos direitos autorais e intelectuais dos Produtos resultantes da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 24.2** A CONTRATADA declara que os Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados não infringem direitos autorais, intelectuais ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo.
- 24.3** A CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE todos os direitos autorais e intelectuais relativos ao Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica.
- 24.4** A CONTRATANTE passa a ser proprietária exclusiva dos direitos referentes aos Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 25.1** O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATADA e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 25.1.1** A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1** Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.



**Secretaria de
Mobilidade**



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

Salvador, _____ de _____ de _____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB
(CONTRATANTE)**

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2